



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10467.003152/92-87
Recurso nº. : 02.578
Matéria : IRPF - Ex(s): 1991
Recorrente : PAULO JOSÉ HAIK ARAÚJO
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 06 de junho de 2000-09-11
Acórdão nº. : 104-17.483

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO - A ausência do lançamento, peça acusatória básica, macula o processo de forma insanável impondo sua nulidade.

Processo anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO JOSÉ HAIK ARAÚJO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o processo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10467.003152/92-87
Acórdão nº. : 104-17.483
Recurso nº. : 002.578
Recorrente : PAULO JOSÉ HAIK ARAUJO

RELATÓRIO

Adoto o relatório de fls. 57/59, acrescentando que na sessão do dia 10/12/99 o julgamento foi convertido em diligência, resultando na Resolução nº. 104-1.819, através da qual foi solicitado à repartição preparadora para as seguintes providências:

- *1 - informar, quanto aos recolhimentos efetuados, conforme documentos de fls. 03/11, qual o valor recolhido a título de "TRD" - Taxa Referencial Diária nos meses de fevereiro a maio de 1991;
- 2 - juntar cópia da Declaração de Imposto de Renda do interessado relativo ao exercício de 1992;
- 3 - informar se há processo formado pelo contribuinte pleiteando a restituição da "TRD" relativa às parcelas pagas;
- 4 - juntar aos autos comprovante da Notificação de Lançamento ou Auto de Infração lavrado;
- 5 - juntar ao processo o comprovante da cientificação do lançamento ao contribuinte."

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10467.003152/92-87
Acórdão nº. : 104-17.483

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

Em atenção à Resolução retro citada, que já é a segunda, veio a informação de fls. 65/66, restando clara a ausência do lançamento e a impossibilidade da repartição em trazer ao processo a notificação do lançamento.

Isto surge claro na manifestação da Delegacia, nos itens 04 e 05, nos seguintes termos:

"Item 04 - O Contribuinte foi notificado pela Delegacia 0810100, a qual poderá responder se dispõe da segunda via da Notificação de Lançamento.

Item 05 - O contribuinte foi cientificado pela Delegacia 0810100, a qual poderá responder se dispõe de Aviso de Recepção que comprove o lançamento do débito objeto deste processo."

Nesse contexto, sem a peça acusatória, é impossível examinar a questão, maculando todo o procedimento de forma insanável, eis que, nos termos do artigo 142 do CTN, resulta incomprovada a constituição do crédito tributário.

Assim, com as presentes considerações, meu voto é no sentido de anular o processo.

Sala das Sessões - DF, em 06 de junho de 2000


REMIS ALMEIDA ESTOL